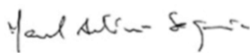


LOCAL: Famalicão — Famalicão**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA5258 - Licenciamento para Obras de Edificação”**PROCESSO Nº:** 304/23**REQUERIMENTO Nº:** 1026/24**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:À Reunião de Câmara
17-06-2024

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
18-06-2024


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

17-06-2024


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico**INFORMAÇÃO**Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

1. IDENTIFICAÇÃO

Na sequência da notificação ao interessado através do ofício com a referência 2023,CMN,S,05,2422, de 18.07.2023, do ato que aprovou o projeto de arquitetura, vem o interessado apresentar os projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra.

2. INSTRUÇÃO

Da análise à instrução do pedido de apresentação dos projetos das especialidades de engenharia e outros estudos necessários à execução da obra, verifica-se que o pedido está bem instruído.

3. PROPOSTA

Assim e nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 18 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- A cedência de 686,09 m² de área de terreno para domínio público municipal, para alargamento dos arruamentos e construção de passeios, conforme consta da planta de implantação;
- f)- A celebração de contrato de obras de urbanização com a camara municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, podendo beneficiar de redução proporcional ou isenção das taxas nos termos do regulamento municipal;
- g)- A apresentação de caução no valor de 31 165,60 € (trinta e um mil, cento e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos), já incluindo 5% destinado a remunerar encargos de administração, para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização;
- h)- O cumprimento das condições do contrato de obras de urbanização;

i)- O cumprimento do parecer das Infraestruturas de Portugal, S.A

Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no paragrafo anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 71.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando os seguintes elementos:


- a)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;
- b)- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização e do diretor de obra;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 01 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Certidão permanente da empresa de construção.

14-06-2024



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil



| | |
|--|---|
| ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas | PARECER N.º 36/OPU/2023 |
| | PROCESSO N.º LE 304/23 |
| ANTECEDENTES | DESPACHO |
| <ul style="list-style-type: none"> • Parecer n.º 95/OPU/2023 datado de 23.11.2023 • Parecer n.º 23/OPU/2024 datado de 30.04.2024 | Concordo 04-06-2024  |

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Nazaré

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 304/23 relativa à construção de um armazém, zona de apoio, garagens e vedação no Camarçã - Famalicão, cumre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.

CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior

04-06-2024

Tiago Pimpão





| | |
|---|---|
| ASSUNTO: Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas | PARECER N.º 23/OPU/2024 |
| | PROCESSO N.º LE 304/23 Concordo |
| ANTECEDENTES • Parecer n.º 95/OPU/2023 datado de 23.11.2023 | DESPACHO 30-04-2024 |

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Regina Piedade, Dra.
Presidente da Câmara Municipal

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer sobre a viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 304/23 relativa à construção de um armazém, zona de apoio, garagens e vedação no Camarçã - Famalicão, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água

- a. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, o serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível quando o sistema infraestrutural do sistema público de abastecimento de água esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;
- b. Observando a distância entre o limite da propriedade em questão e o sistema público de abastecimento de água, constata-se que não se verifica a condição de obrigatoriedade de ligação preconizada no n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento;
- c. Não obstante, o requerente propõem executar o prolongamento do referido sistema infraestrutural, o qual deverá observar os seguintes aspetos:
 - i. O tubo utilizar deverá ser do tipo Tubo PEAD PE100 RT SDR11 PN16
 - ii. Os tês deverão ser do tipo de flange móvel. Características: construção de acordo com a EN 545; Corpo e flanges: ferro fundido dúctil EN-GJS-500-7 (GGG50); Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$ de acordo com o RAL-GZ662 (GSK);
 - iii. As válvulas deverão ser de cunha elástica flangeada S14 PN16. Características: concebida de acordo com a Norma EN 1074 parte 1 e 2 e EN 1171; Flange de acordo com a norma EN 1092-2 PN10/16; distância entre flanges de acordo com a norma EN 558 série 14; ensaio de acordo com a norma EN 1074-1/2 e EN 12266; revestimento com tinta epóxica RAL 5005; Revestimento interior e exterior: tinta epóxica potável $\geq 250\mu\text{m}$; Revestimento epóxico, homologado para água potável, aplicado electrostaticamente de acordo com DIN 3476-1, EN 14901 e com aprovação GSK; Certificação de acordo com a norma EN 1074-1/2: KIWA certificado K76981/01 e AENOR certificado B18/000002; Certificação de potabilidade ACS certificado 15 ACC NY 072; Certificação do revestimento epóxico GSK-ID:1247 (RAL-GZ 662); Revestimento da cunha: EPDM; Fuso: aço inox AISI 316L; Vedantes substituíveis em carga;
 - iv. O ramal de ligação da rede predial do edifício deverá ser executado com recurso a uma tomada em carga PE100 SDR11 PN 16 com as seguintes características: electrossoldável, rotativa a 360º, válvula incorporada, sede de latão e indicador de fusão com limitador de saída;
 - v. Nas ligações da tubagem às válvulas, bem como aos acessórios de rede, não será permitida com a recursos a juntas (junta, flange, quick, com anel de tração, entre outras);
 - vi. As caixas cilíndricas com tampa móvel deverão ter o seguinte formato:
 1. Redondo para as válvulas de rede;



2. Quadrado para os ramais de ligação dos hidrantes;
 3. Triangular para os ramais de ligação.
 - d. Deverá igualmente ser apresentada a estimativa orçamental de execução para o projeto apresentado.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
- a. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018 o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;
 - b. A zona em questão não dispõe de sistema de saneamento de águas residuais domésticas, não é aplicável a condição de obrigatoriedade de ligação preconizada no n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento;
 - c. Assim, e nos termos do artigo 51.º do referido regulamento deverá o requerente adotar a solução de fossa séptica, devendo a mesma respeitar o disposto no artigo 52.º;
 - d. Face ao exposto nas alíneas anteriores, existe viabilidade na solução apresentada.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior

30-04-2024

Tiago Pimpão

LOCAL: Famalicão — Famalicão

ASSUNTO: “Formulário nº WSA3755 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

PROCESSO Nº: 304/23

REQUERIMENTO Nº: 557/24

DESPACHO:

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Manuel António Águeda Sequeira

Não existe no local rede pública de recolha de águas pluviais, pelo que a drenagem deve ser conseguida, através da infiltração na área de terreno não construída.

17-05-2024

Ana Hilário





DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
 Portugal
 T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Sr.
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Av. Vieira Guimarães, 54

2450-951 Nazaré

E-mail: geral@cm-nazare.pt

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | ANTECEDENTE | NOSSA REFERÊNCIA | PROCESSO | DATA |
|----------------|--------------------|-------------|------------------|--------------|------------|
| NZR2023/00004 | | 008-3806282 | 007-3811565 | 487LRA230112 | 17-01-2023 |

Assunto: Linha do Oeste – Kms 122,211 a 122,360 – Lado Direito
Construção de edifício destinado a armazém, zonas de apoio, garagens e vedação
Requerente: Frederico Gil Ferreira

Relativamente ao pedido efetuado, verifica-se que o mesmo está associado ao pedido de construção de um edifício destinado a armazém, zonas de apoio, garagens e vedação.

Verifica-se ainda que o terreno encontra-se delimitado através do Auto de Delimitação de 14.09.2022 e que as construções propostas estão fora zona non aedificandi.

Assim, na sequência do anteriormente informado a Infraestruturas de Portugal, S.A. emite **parecer favorável**, condicionado, porém ao seguinte:

1. A vedação deverá respeitar os limites que ficaram estabelecidos do Auto de Delimitação de 14.09.2022;
2. Não serão permitidas novas passagens de nível para acesso à propriedade, bem como o encaminhamento para o domínio público ferroviário de águas de qualquer proveniência ou o despejo de resíduos sólidos.

Mais se informa que o processo administrativo se encontra disponível para consulta, nos dias úteis, das 09.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.00h na sede da Gestão Regional de Leiria com a morada indicada no cabeçalho desta notificação, sujeita a agendamento prévio para o telefone ou correio eletrónico indicados no cabeçalho desta notificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,
 Assinado de forma
 digital por VÍTOR
 MANUEL MORAIS
 SEQUEIRA

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(IPP/TFFS/VS)